



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PALMAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - CAMPUS PALMAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE-TO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 25.053.133/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, doravante denominado **ACORDANTE** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - CAMPUS PALMAS (IFTO-CAMPUS PALMAS)**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.742.006/0003-50, com sede no endereço Avenida LO 05, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas, TO, CEP 77021-090, neste ato representado por sua Diretora, **NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI**, doravante denominado **ACORDADO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste ACORDO a implantação de uma COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICO-CIENTÍFICA entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS (IFTO) e a CORTE DE CONTAS, para o uso dos equipamentos de laboratórios especializados e do apoio técnico dos docentes e discentes do IFTO - Campus Palmas, nos processos de fiscalização no âmbito do Estado de Tocantins, utilizando-se da pública e notória especialização acadêmica e profissional do IFTO, objetivando o fortalecimento da Missão Constitucional do TCE/TO, para integração de trabalhos.

Subcláusula Primeira – Essa cooperação irá fortalecer e aparelhar o **TCE-TO**, no exercício da sua missão nas fiscalizações, uma vez que se faz necessário comprovações técnicas baseadas em ensaios laboratoriais. Cada vez mais os órgãos de controle estão se equipando para fazer fiscalizações com dados técnicos baseados em resultados de ensaios, dando maior confiabilidade, eficiência e segurança nos achados apontados nos relatórios.

Subcláusula Segunda – Ao Cooperar com o **TCE-TO**, o **IFTO-CAMPUS PALMAS** irá contribuir com o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional do Estado do Tocantins, concretizando o postulado constitucional que a União Federal, seus Órgãos e Entidades, impulsionando o desenvolvimento regional, através de políticas públicas técnicas e educacionais.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objetivo indicado na cláusula anterior, o **TCE-TO - ACORDANTE** se responsabilizará:

- I. Adquirir e providenciar os equipamentos necessários para fiscalizações que o **IFTO-CAMPUS PALMAS** não possui, sendo que estes serão de propriedade do **TCE-TO** e serão instalados nos laboratórios do **IFTO-CAMPUS PALMAS**;

- II. Capacitar servidores do **TCE-TO** e do **IFTO-CAMPUS PALMAS**, para executarem todos os ensaios e operar os equipamentos disponíveis nos laboratórios;
- III. Fornecer um servidor, que fará os ensaios do **TCE-TO** e auxiliará nos ensaios acadêmicos do **IFTO-CAMPUS PALMAS**;
- IV. Calibrar e manter calibrado os equipamentos dos laboratórios anualmente;
- V. Comprar os insumos para o devido uso e manutenção dos laboratórios e mantê-los em condições de uso;
- VI. Designar um servidor (Supervisor) para acompanhar as atividades e utilização dos materiais e equipamentos, o qual estará indicado no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.
- VII. Disponibilizar veículos caracterizados, preferencialmente caminhonete 4x4 adaptada com capota furgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objetivo indicado na cláusula anterior, o **IFTO-CAMPUS PALMAS - ACORDADO** se responsabilizará:

- I. Permitir que que o **TCE-TO** utilize sua estrutura de laboratórios;
- II. Custear água, energia e internet;
- III. Fornecer um servidor que irá auxiliar os ensaios técnicos e cuidará da limpeza e organização dos laboratórios;
- IV. Designar um servidor para acompanhar as atividades.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLAÚSULA QUARTA – As partes empenharão seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que o presente Acordo de Cooperação Técnica seja implementado e efetivamente executado.

Subcláusula Primeira - Para o acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO de mútua colaboração, serão nomeados Gestores por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

Subcláusula Segunda - A execução do presente Acordo de cooperação não envolverá qualquer repasse de recursos financeiros, assumindo os partícipes os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

Subcláusula Terceira - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo de cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

CLAÚSULA QUINTA – Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

O **TCE-TO** providenciará a publicação deste Acordo, em extrato no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o **IFTO-CAMPUS PALMAS** no Diário Oficial da União.

DA ALTERAÇÃO E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA– Este ACORDO poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos ACORDANTES, sem que disso

resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenizações pecuniárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos, em decorrência deste Acordo, somente após a divulgação dos relatórios elaborados pelo TCE-TO, bem como nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo e responsabilização do agente faltoso pela violação de sigilo legal, conforme as normas aplicáveis.

DOS BENS

CLÁUSULA OITAVA – Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanentes) adquiridos com recursos oriundos do ACORDANTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do ACORDADO durante a vigência deste Instrumento ou até que seja definida a situação prevista na Subcláusula Primeira da presente Cláusula.

Subcláusula Primeira – Findo o ACORDO, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de programa que atenda ao interesse social/acadêmico, à vista de manifestação formal da ACORDADO, e a critério do **TCE-TO**, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados obedecendo as normas do Decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda – O servidor indicado no inciso III da Cláusula Segunda, será detentor da carga patrimonial, obedecendo a Resolução Administrativa 01/2016 do TCE-TO.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

CLÁUSULA NONA – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste ACORDO serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, ou mediante o respectivo aditamento, que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

Subcláusula Segunda – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO, na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

André Luiz de Matos Gonçalves

Presidente do TCE-TO

Noemi Barreto Sales Zukowski

Diretora Geral do IFTO-Campus Palmas



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 14/12/2023, às 18:03, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI, Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 16:37, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0655332** e o código CRC **6088D294**.
